

Deliberação n.º 882/2013**Delegação de Competências**

I — No âmbito do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, da Portaria n.º 157/2012, de 22 de maio, nos termos dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo delibera delegar na Coordenadora da Unidade de Gestão de Recursos Humanos, Dra. Carmen de Jesus Rosado Mendes Ramos, as competências e concede-se as autorizações para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

a) Elaborar e executar o plano de gestão provisional do pessoal, bem como o correspondente plano de formação, e afetar o pessoal aos diversos serviços, em função dos objetivos e prioridades fixados nos respetivos planos de atividade;

b) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionamentos legais;

c) Justificar ou injustificar faltas;

d) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

e) Autorizar a passagem de certidões de documentos que contenham matéria confidencial e quando não haja interesse direto do requerente;

2 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos:

a) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao respetivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

b) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos à Unidade;

II — Delega-se ainda, nas condições que se indicam na parte I, a autorização para assinar toda a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos, com exceção da que for endereçada aos serviços centrais de competência técnico-normativa específica, bem como aos órgãos do Estado.

III — A presente deliberação produz efeitos desde 20 de junho de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pela referida dirigente.

25 de março de 2013. — O Conselho Diretivo: *José Alberto Noronha Marques Robalo*, presidente — *António Marciano Graça Lopes*, vogal — *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*, vogal.

206863685

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.**Contrato (extrato) n.º 221/2013****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos e para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutor José Pereira Miguel e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2013, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de técnico superior:

| Número de identificação fiscal | Nome | Nível remuneratório | Remuneração base |
|--------------------------------|--|---------------------|------------------|
| 106874268 | Lúisa Maria Nunes Pereira | 15 | 1.201,48€ |
| 166409740 | Maria da Graça de Azevedo Pena Matias da Silva | 15 | 1.201,48€ |

28 de março de 2013. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

206863393

Despacho n.º 4812/2013

Por despacho de 25/03/2013, do Exmo. Senhor Presidente do INSA, IP, Prof. Doutor José Pereira Miguel, torna-se público que, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º e alínea c) do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1 -A/2010, de 1 de março, a trabalhadora abaixo indicada, concluiu com sucesso, o período experimental na categoria/carreira de assistente técnico, na sequência da celebração com este Instituto, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ana Paula Stoffel Fonseca — 12,78 valores

26 de março de 2013. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

206863458

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Gabinetes do Secretário de Estado da Saúde e da Secretária de Estado da Ciência****Despacho n.º 4813/2013**

O número de médicos internos a quem pode ser reconhecido o estatuto de interno doutorando e as áreas prioritárias de investigação clínica devem ser fixados anualmente.

Dada a necessidade de dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento dos Internos Doutorandos aprovado pela Portaria n.º 172/2008, de 15 de fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 477/2010, de 9 de julho, procede-se à fixação do número de médicos

internos a quem pode ser reconhecido o estatuto de interno doutorando e definem-se as áreas prioritárias a considerar em 2013.

Assim, determina-se:

1 - O número de internos admitidos nos programas de doutoramento com base em investigação clínica, abrangidos pelo Regulamento dos Internos Doutorandos, aprovado pela Portaria n.º 172/2008, de 15 de fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 477/2010, de 9 de julho para o ano de 2013, é fixado em 30.

2 - São consideradas áreas prioritárias de doutoramento com base em investigação clínica abrangidas pelo Regulamento dos Internos Doutorandos aprovado pela Portaria n.º 172/2008, de 15 de fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 477/2010, de 9 de julho, as seguintes áreas de investigação clínica:

a) Cirurgia plástica, estética e reconstrutiva;

b) Cirurgia;

c) Dermatologia;

d) Doenças cardiovasculares;

e) Doenças do foro mental;

f) Doenças infecciosas;

g) Doenças oncológicas;

h) Doenças respiratórias;

i) Gastrenterologia;

j) Genética Médica;

k) Ginecologia/Obstetrícia;

l) Hematologia;

m) Medicina geral e familiar;

n) Neurociências;

o) Oftalmologia;

p) Radiodiagnóstico;

q) Reumatologia;

r) Saúde dos idosos;

s) Saúde materna e infantil;

t) Saúde pública e organização dos serviços de saúde;

u) Problemas de saúde especialmente associados aos grupos mais vulneráveis da população portuguesa.

3- As patologias e domínios da intervenção clínica visados poderão abarcar cuidados desenvolvidos nos níveis ambulatório, domiciliário e hospitalar.

4- O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de março de 2013. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*. — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

206861092

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 5/2013

A Direção-Geral de Educação (DGE) do Ministério da Educação e Ciência, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, integra o Júri Nacional de Exames (JNE), sem prejuízo da sua autonomia técnica, o qual tem por atribuição organizar, coordenar e planificar o processo de avaliação externa da aprendizagem, o processo de realização das provas de equivalência à frequência dos ensinos básico e secundário, bem como a validação das condições de acesso dos alunos à realização de provas e exames e consequente certificação dos seus currículos.

No processo de avaliação externa da aprendizagem o JNE deve ser reconhecido interna e externamente como o garante da equidade entre todos os alunos, consignado na visão *Certificar com Equidade*.

Tendo em conta a necessária credibilidade da sua atuação junto da comunidade educativa, o JNE fundamenta a sua intervenção na projeção e defesa constante dos princípios de equidade, justiça, rigor e ética, bem como no cumprimento da mais estrita legalidade e na salvaguarda do interesse de todos e de cada aluno.

A avaliação externa da aprendizagem é reconhecidamente, em qualquer sistema de ensino, uma componente fundamental e indissociável do processo de ensino e aprendizagem dos alunos e será formalizada, em 2013, pelas provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, pelos exames finais nacionais do ensino secundário e pelos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais.

As medidas implementadas no sistema educativo português obrigaram a algumas alterações legislativas, com reflexo no processo de realização das provas finais e exames e na estrutura do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

O presente diploma reflete algumas das principais alterações ao sistema de avaliação da aprendizagem, nomeadamente, a introdução de provas finais e provas de equivalência à frequência no 1.º ciclo do ensino básico, os ajustamentos na concessão de condições especiais de exame para alunos com necessidades educativas especiais, a obrigatoriedade de realização de exames finais nacionais do ensino secundário para efeito de prosseguimento de estudos dos alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente, dos cursos do ensino artístico especializado e dos cursos profissionais.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, o Despacho Normativo n.º 24-A/2012, de 6 de dezembro, que regulamenta a avaliação do ensino básico, as Portarias n.ºs 242/2012 e 243/2012, ambas de 10 de agosto, as Portarias n.ºs 243-A/2012 e 243-B/2012, ambas de 13 de agosto, com as alterações introduzidas respetivamente pelas Portarias n.ºs 419-A/2012 e 419-B/2012, ambas de 20 de dezembro, a Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, para os cursos de nível secundário de educação e, ainda, o Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro.

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, e considerando o disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, determino o seguinte:

1. São aprovados:

- a) O Regulamento do Júri Nacional de Exames;
- b) O Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

2. Os Regulamentos mencionados no número anterior, constantes, respetivamente, dos Anexos I e II ao presente Despacho, e do qual fazem parte integrante, aplicam-se a partir do ano letivo de 2012/2013.

3. É revogado o Despacho Normativo n.º 6/2012, de 10 de abril.

28 de março de 2013. — Pelo Ministro da Educação e Ciência, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*, Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário.

ANEXO I

REGULAMENTO DO JÚRI NACIONAL DE EXAMES

Artigo 1.º

Atribuições

O Júri Nacional de Exames, doravante abreviadamente designado por JNE, está integrado na Direção-Geral da Educação (DGE), sem prejuízo da sua autonomia técnica, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, e tem como atribuições a organização do processo de avaliação externa da aprendizagem, bem como a validação das condições de acesso dos alunos à realização de provas e exames e consequente certificação dos seus currículos.

Artigo 2.º

Composição

1. O JNE é composto pela comissão permanente, pelos coordenadores das delegações regionais e pelos responsáveis dos agrupamentos de exames.

2. A comissão permanente funciona no âmbito da Direção de Serviços do Júri Nacional de Exames e é constituída pelo Presidente do JNE e pelos técnicos superiores e secretariado daquela direção de serviços.

3. A comissão coordenadora do JNE é constituída pela comissão permanente e pelos coordenadores das delegações regionais e reúne por iniciativa do Presidente do JNE.

4. O Presidente do JNE, sempre que se justifique, reúne a comissão coordenadora para acompanhamento do processo de avaliação externa da aprendizagem, podendo também, em situações especiais, convocar o plenário do JNE, o qual é constituído pela comissão permanente, pelos coordenadores das delegações regionais do JNE e pelos responsáveis dos agrupamentos de exames.

5. Os elementos da comissão permanente do JNE são designados por despacho do membro do Governo competente, sob proposta do Diretor-Geral da DGE, sendo a designação dos coordenadores das delegações regionais e dos responsáveis dos agrupamentos de exames da competência do Diretor-Geral da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) ou do Secretário Regional de Educação, no caso das regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

6. As delegações regionais do JNE são constituídas pelo coordenador e pelos responsáveis dos agrupamentos de exames de cada região.

7. Os coordenadores das delegações regionais do JNE e os responsáveis dos agrupamentos de exames são coadjuvados pelos professores considerados necessários ao funcionamento dos serviços, a nomear por despacho do Diretor-Geral da DGEstE ou do Diretor Regional de Educação, no caso das regiões autónomas, competindo a um dos professores que os integram, que será designado para o efeito, a substituição do coordenador ou do responsável do agrupamento nas suas ausências e impedimentos.

8. Pode ainda ser afeto pelo Diretor-Geral da DGEstE ou pelo Diretor Regional de Educação, no caso das regiões autónomas, sob proposta dos coordenadores das delegações regionais do JNE, o pessoal não docente julgado indispensável para assegurar os serviços das delegações regionais do JNE e dos agrupamentos de exames.

Artigo 3.º

Funcionamento

1. O JNE elabora o seu regulamento interno de funcionamento, que submete à aprovação do Diretor-Geral da Educação.

2. O JNE deve zelar pelo cumprimento do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

3. Os membros do JNE e restantes elementos docentes e não docentes referidos nos números 7 e 8 do artigo 2.º ficam especialmente obrigados ao dever de sigilo em relação a toda a informação de natureza confidencial de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

4. Os elementos das equipas das estruturas regionais do JNE, professores e pessoal não docente, ficam prioritariamente afetos à execução dos trabalhos inerentes ao processo de provas e exames, sendo dispensados de outros serviços nas escolas, com exceção das atividades letivas e de avaliação escolar.

5. Os serviços prestados pelos docentes e técnicos das estruturas regionais do JNE são remunerados conforme despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis, respetivamente do Ministério das Finanças e do Ministério da Educação e Ciência.